

LEI Nº 3.978, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

(AUTORIA DOS VEREADORES ANTÔNIO CORDEIRO DOS SANTOS E FABIO JORGE RODRIGUES)

“Dispõe sobre a realização de coleta de amostras das águas de reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde do Município de Salto para análise, e dá outras providências.”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O Poder Executivo realizará semestralmente a coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde sob sua administração, no âmbito do Município de Salto.

Art. 2º – O resultado da análise das amostras, assim como seus parâmetros de qualidade, deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e em seu Portal da Transparência.

Parágrafo único. Compete à Administração Municipal tomar as providências necessárias nos casos em que for constatado que a água não obedece aos padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 ou por norma que a venha substituir.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir do exercício financeiro do ano imediatamente subsequente à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 23 de setembro de 2022 – 324º da Fundação


LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal


ARILDO GUADAGNINI

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.